



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
PROJETO DE LEI Nº 1533/2023

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO COM ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste - RO, o Sr. **CLEITON ADRIANE CHEREGATTO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona o seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU)**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.789.895/0001-05, com sede na Linha 144, Km 10 Lado Sul, Zona Rural, CEP: 76.956-000, Distrito de Migrantópolis - Novo Horizonte do Oeste, tendo por objeto a cessão de uso de 01 (um) Caminhão Durastar, Placa: NDE3446, Marca Modelo: Internacional 4400p7 6x2, Cor Branca, Ano Fabricação 2012, Modelo 2013, Chassi: 93MNXTB0D8096368, Tombamento n. 6712.

§ 1º O prazo da cessão é de 01 (um) ano a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso autorizado pela presente Lei, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º A Cessão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo pela autoridade CEDENTE, por razões de interesse público ou por ato discricionário.

§ 3º A **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU)**, deverá utilizar e usar o veículo exclusivamente para as finalidades da associação, priorizando o uso do bem para o apoio e auxílio dos associados.

§ 4º Fica vedada à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU)**, utilizar e usar o veículo fora das atividades fins da Associação ou em desacordo com a legislação, como também para atividades proibidas por Lei, sob pena de revogação imediata da cessão, sem prejuízo de outras medidas de responsabilidade

Art. 2º A formalização da Cessão de Uso se fará por meio de Termo de Cessão de Uso, na qual constarão cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 28/2/23



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Art. 3º Resolve-se, a qualquer tempo a cessão de uso do veículo cedido, independentemente de notificação, com o descumprimento da cessionária de quaisquer condições estabelecidas no termo de cessão, retornando o veículo imediatamente ao Município, sem qualquer indenização seja a que título for.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes do uso do veículo como manutenção preventiva, combustível, motorista, reparos, revisão e outros encargos decorrente da Lei correrão à conta da Associação cessionária.

Art. 5º. Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU)**, responsável pela manutenção, zelo e conservação do veículo recebido, bem como, consertos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento, sem quaisquer ressarcimentos pelo Poder Público, e ainda, ao término da vigência do termo, restitui-los a administração municipal em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º. Torna-se de inteira responsabilidade da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BOA UNIÃO (APRUBU)**, quaisquer danos que possam ocorrer ao bem descrito da presente Lei, respondendo ainda exclusivamente perante a terceiros, decorrentes ou não de sua utilização.

Art. 5º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Novo Horizonte do Oeste, 28 de fevereiro de 2023.

CLEITON ADRIANE CHEREGATTO.
PREFEITO MUNICIPAL